



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo n.º 18.360/2007 – dispensa licitatória

Contrato n.º 354/07

Contrato n.º 354/07

Processo Administrativo n.º 18.360/2007 – dispensa licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: MARIANA SOUZA CAMPOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL PARA LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DE 50 PERMISSONÁRIOS DE BOX DO CENTRO POPULAR DE COMPRAS.

Dotação Orçamentária:

| Empenho | Ficha | Conta do Orçamento                     | Órgão        |
|---------|-------|--|--------------|
| 22.160  | 57    | 02.02.02.15.452.0007.2001.3.1.90.34.01 | Planejamento |

Valor: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARIANA SOUZA CAMPOS**, Assistente Social, portadora do RG n.º 43.630.414-4-SP, do CPF n.º 326.295.028-99, PIS n.º 127.52808.18-8 e CRESS n.º 38.149, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Miguel di Credo, n.º 110 – Jardim Panorama, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo n.º 18.360/2007 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços de levantamento sócio-econômico nas famílias dos 50 permissionários de Box do Centro Popular de Compras do Município de Botucatu.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – Os serviços serão executados em um prazo de 02 (dois) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 – Os serviços serão prestados no prazo máximo de vigência do presente contrato, independentemente de carga horária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

981

Contrato nº 354/07

Processo Administrativo n.º 18.360/2007 – dispensa licitatória

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), em duas parcelas iguais e mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, em até 05 dias úteis após o fornecimento do atestado pelo Secretário Municipal de Planejamento, acompanhado dos competentes recibos.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.2 - A CONTRATADA para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos;
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 57 - 02.02.;02 - DEPTO PLANEJAMENTO - 15.452 - SERVIÇOS URBANOS - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.1.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - CONTRATO TERCEIRIZAÇÃO - 0007 - PLANEJAMENTO URBANO.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 8.1 - Deverá a CONTRATADA assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93;

Página 2 de 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*AB*  
982

Contrato nº 354/07

Processo Administrativo n.º 18.360/2007 – dispensa licitatória

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 de Outubro de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Mariana Souza Campos*  
MARIANA SOUZA CAMPOS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

*Marcia Helena Rossatto*  
MÁRCIA HELENA ROSSATTO

2ª

*Ilma*